



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0706, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 112/2025

em favor de TRANSPORTADORA ESTANCIANA - LTDA, CNPJ nº 24.165.061/0001-77, sediado na Av. Rubens Alves Da Silva, 1663, Sala A, Centro, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:00:05 do dia 10/04/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 10/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<57f981797566c9669b77e1d596c8430c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2025

Código: 57f981797566c9669b77e1d596c8430c

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) transportados pela empresa Transportadora Estanciana - EIRELI, serão provenientes da empresa VIBRA ENERGIA S.A (antiga Petrobras Distribuidora S.A.), localizada no município de Laranjeiras/SE com destino aos seguintes postos, licenciados:
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ: 07.075.892/0001-39, situado na Avenida Rubens Alves da Silva, nº 1663, Centro, no município de Estância/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ:07.075.892/0002-10, situado na Avenida Rubens Alves da Silva, nº 1758, Centro, município de Estância/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ 07.075.892/0010-20, situado na Rodovia Estadual SE449, S/N, Bairro Centro, no município de Barra dos Coqueiros/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA (RPB III): CNPJ 07.075.892/0009-96, situado na Rua Vicente José Santiago Neto, nº 17, Bairro Alagoas, no município de Estância/SE.
 - PEDRA BRANCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO RPB PEDRA BRANCA: CNPJ 14.300.566/0001-08, situado na Rodovia BR 101, S/N, km 75, Povoado Pedra Branca, Zona Rural, no município de Laranjeiras/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ 07.075.892/0005-62, situado na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2003, Aeroporto, no município de Aracaju/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ 07.075.892/0006-43, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1052, Jabotiana, no município de Aracaju/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ 07.075.892/0007-24, situado na Avenida José Conrado de Araújo, nº 2564, Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ 07.075.892/0008-05, situado na Avenida Deputado Pedro Valadares, nº 680, Grageru, no município de Aracaju/SE.
 - RPB AUTO POSTO LTDA: CNPJ: 07.075.892/0011-00, situado na Rodovia dos Naufragos, nº 680, Bairro Zona de Expansão, Aracaju/SE.
 - LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA – POSTO COTINGUIBA: CNPJ 13.257.050/0001-09, situado na Avenida Beira Mar, nº 06, São José, no município de Aracaju/SE.
 - POSTO PIRANEMA LTDA – POSTO PIRANEMA I: CNPJ 09.258.664/0001-20, situado na Avenida Doutor Carlos Firpo, nº 265, Lote 04, Centro, no município de Aracaju/SE.
 - POSTO PIRANEMA LTDA – POSTO PIRANEMA II: CNPJ 09.258.664/0002-00, situado na Avenida Melício Machado, nº 545, Atalaia, no município de Aracaju/SE.
 - POSTO PIRANEMA LTDA – POSTO PIRANEMA III: CNPJ 09.258.664/0003-91, situado na Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, nº 2760, Farolândia, no município de Aracaju/SE.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a AA n.º 79/2024 de 06/05/2024, emitida mediante o processo técnico n.º 2024/TEC/AA-0096.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), juntamente com a Licença Ambiental de Operação da empresa prestadora do serviço de lavagem, emitida por órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel), juntamente com a Licença Ambiental de Operação da empresa prestadora do serviço de manutenção, emitida por órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Produtos Perigosos, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/SEMI-REBOQUE, SR/NOMA SRT3E27 CL, Chassi: 9EP211230G1000971, Ano de fabricação 2016 – Placa QKU-5369/SE, CIV: A2.499.724, CIPP: A598677, CVVTR: 1429530;
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR, SCANIA/P 360 A6X2, CAB./EST, Chassi: 9BSP6X200G3886254, Ano de fabricação 2016 – Placa QKV-5600/SE, CIV: A2.499.723;
 - CAR/CAMINHÃO/TANQUE/CAB. ESTENDIDA, VOLVO/VM 330 8X27, Chassi:



Licença: 112/2025

Código: 57f981797566c9669b77e1d596c8430c

Condicionantes

93KP0S1K0KE163071, Ano de fabricação 2018 – Placa QME-8727/SE, CIV: A2.544.672, CIPP: A589921, CVVTR: 1432315;

•CARGA/SEMI-REBOQUE/TANQUE, SR/RANDON TQ PP 03E, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, PLACA: RRB-4I38,CIV: A2.499.397, CIPP: A418188;

•TRACAO/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/AXOR 2544S, ANO DE FABRICAÇÃO 2022- PLACA: RRB-9C49, CIV: A2.499.396.

6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos (gasolina comum, etanol e óleo diesel).
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.